

AVISO

PARA SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS EM REGIME DE “BALCÃO PERMANENTE”

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL BAIXO VOUGA



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional



QUADRO
DE REFERÊNCIA
ESTRATÉGICO
NACIONAL
PORTUGAL2007-2013

mais
CENTRO

Programa Operacional Regional do Centro

O presente Aviso para Submissão de Candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Âmbito

Nos termos da Deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos POR Regionais de 20 de Abril de 2010, que introduziu, nos Regulamentos Específicos mencionados em anexo, alterações na modalidade de apresentação de candidaturas ao possibilitar a adopção da modalidade em contínuo (Balcão Permanente), publica-se o presente Aviso para Submissão de Candidaturas em contínuo – “Balcão Permanente”, para as candidaturas enquadradas pelo Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro e a Comunidade Intermunicipal do Baixo Vouga.

O Aprovação das operações terá em consideração os Regulamentos Específicos que foram considerados na contratualização bem como as especificações que constam em anexo.

2. Âmbito territorial

O território abrangido pelas operações a financiar no presente Convite corresponde à Unidade Territorial do Baixo Vouga da Região do Centro, definida de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 68/2008, de 14 de Abril.

3. Formalização da candidatura

A candidatura é apresentada à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro por via de submissão de formulário electrónico disponível no sítio da Internet www.maiscentro.qren.pt, devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos indispensáveis à sua completa instrução.

4. Prazo para a apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre a data de publicação do presente Aviso e as 18 horas do dia 24.06.2011.

5. Dotação orçamental

A dotação máxima orçamental a atribuir às operações a seleccionar é a prevista na Cláusula 4ª do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro e a Comunidade Intermunicipal do Baixo Vouga, para o período 2008-2010, reforçada com o montante equivalente a 25% do valor contratado em termos indicativos para o período de 2010-2013 e deduzidas as aprovações efectuadas pela Comissão Directiva e mantendo cativo o valor do reforço efectuado por via da transição de projectos do QCA III.

Este valor é de 3.578.477,40€.

6. Condições de admissão e aceitação das operações

Para além das condições específicas previstas nos anexos a este Aviso, considera-se como condição geral o grau de maturidade dos investimentos a candidatar. Assim, apenas serão

admitidas as candidaturas que se encontrem em avançada fase de estabelecimento de vínculo contratual com os respectivos fornecedores, com as necessárias adaptações para os projectos que não digam respeito a infra-estruturas e equipamentos. Entende-se como avançada fase de vínculo contratual, no caso de empreitadas, a preparação da adjudicação, mais precisamente em fase de audiência prévia (cfr. artº 147 do CCP).

7 – Condição geral para a aprovação das operações

A aprovação, pela Comissão Directiva, das operações submetidas só se efectuará quando o beneficiário fizer prova de que a empreitada se encontra efectivamente adjudicada.

Coimbra, 9 de Junho de 2011

A Comissão Directiva do Programa Operacional Regional do Centro

Data de publicação do presente Aviso: 9 de Junho de 2011

ANEXOS

REGULAMENTOS	
AAE	Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística
COE	Equipamentos para a Coesão Local
MOT	Mobilidade Territorial
PTC	Património Cultural
VQA	Acções de Valorização e Qualificação Ambiental

Eixo Prioritário 1
Competitividade, Inovação e Conhecimento

Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística

Aviso nº: Centro-AAE-2011-19



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional



QUADRO
DE REFERÊNCIA
ESTRATÉGICO
NACIONAL
PORTUGAL 2007-2013

mais
CENTRO

Programa Operacional Regional do Centro

Nos termos do Regulamento Específico “Sistema de Apoios a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística”, com as alterações aprovadas 20 de Abril de 2010 e a 04 de Abril de 2011, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, é publicado o presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas.

As informações que constam do presente Anexo ao Aviso devem ser conjugadas com o conteúdo das normas comunitárias e nacionais relevantes, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos deste Anexo ao Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Âmbito

Nos termos do n.º 3 do artigo 12º do Regulamento Específico “Sistema de Apoios a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, o presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas em contínuo – “Balcão Permanente”, enquadrado pelo Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro (adiante designado por Mais Centro) e as Comunidades Intermunicipais, visa o financiamento de operações através do Regulamento Específico referido, integrado no Eixo Prioritário 1, do Mais Centro.

Para além dos meios legais estabelecidos, o presente Anexo ao Aviso é divulgado nos sítios da Internet do QREN (www.qren.pt), do Mais Centro (www.maiscentro.qren.pt) e das Comunidades Intermunicipais.

2. Objectivos

As operações a financiar devem prosseguir os objectivos previstos no artigo 2º, do Regulamento Específico “Sistema de Apoios a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística”.

3. Tipologia de operações a apoiar

No âmbito do presente Anexo ao Aviso são elegíveis as tipologias de operações previstas no artigo 5º, do Regulamento Específico “Sistema de Apoios a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística”. As operações a financiar devem ter enquadramento nas tipologias previstas no Anexo I do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro e as Comunidades Intermunicipais.

4. Entidades beneficiárias

Considerando as tipologias de entidades beneficiárias previstas no artigo 6º, do Regulamento Específico “Sistema de Apoios a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística”, são elegíveis no âmbito do presente Anexo ao Aviso as seguintes entidades:

- a) Municípios;

b) Sociedades gestoras de capitais maioritariamente públicos, vocacionados para actividades de criação, gestão e dinamização de áreas de acolhimento empresarial;

5. Financiamento das operações

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Anexo ao Aviso será a prevista no nº 4 do artigo 10º do Regulamento Específico “Sistema de Apoios a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística”, com as alterações aprovadas 20 de Abril de 2010 e a 04 de Abril de 2011, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, de acordo com as condições aí definidas.

6. Duração da execução das operações

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Anexo ao Aviso, deve ter uma duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a respectiva execução.

7. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são as exigidas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, bem como no artigo 8º, do Regulamento Específico “Sistema de Apoios a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística”.

8. Condições de admissão e aceitação das operações

As operações a financiar no âmbito do presente Anexo ao Aviso, para além de obedecerem às condições decorrentes do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, devem respeitar as condições de admissão e aceitação previstas no artigo 7º, do Regulamento Específico “Sistema de Apoios a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente.

9. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a sua submissão.

10. Avaliação do mérito da operação

10.1. Critérios de selecção

As operações serão objecto de uma avaliação de mérito em função da totalidade dos critérios de selecção definidos no Regulamento Específico, nomeadamente:

A. Qualidade Intrínseca da Operação

A1. Coerência e razoabilidade do projecto (designadamente, aspectos económico-financeiros, técnicos, de mercado, científicos, tecnológicos e organizacionais) para alcançar os resultados previstos com eficácia e eficiência, privilegiando as operações em Rede;

A2. Equipa de direcção com perfil de competências adequado à realização do projecto;

A3. Qualidade e adequação dos serviços avançados, das infra-estruturas básicas e dos serviços de apoio;

A4. Adequação institucional do modelo de gestão e existência de ligações institucionais em rede regional e supra-municipal de AAE, bem como as ligações à rede de PCT e outras infraestruturas de apoio à competitividade.

B. Contributo para a Criação e Instalação de Empresas na Região

B1. Capacidade de instalação e atracção de empresas;

B2. O volume de emprego técnico qualificado que se prevê criar;

B3. Impacto sobre a competitividade das empresas e da região;

B4. O grau de adequação da oferta à envolvente empresarial regional e sub-regional (Procura) bem como às prioridades estratégicas regionais.

C. Contributo para a Política de Coesão Regional e Ordenamento do Território

C1. Contributo para o ambiente e ordenamento do território, disciplina da procura por solo industrial e geração de economias de rede e aglomeração;

C2. Contributo para a dinamização de empreendedorismo local, nomeadamente, em *lagging* sub-regiões;

C3. Contributo do projecto para a concretização das metas quantificadas estabelecidas para o Programa Regional.

10.2. Metodologia de cálculo

Aos critérios de selecção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO) e proceder à respectiva hierarquização das operações:

TIPOLOGIA DA OPERAÇÃO	MÉRITO DA OPERAÇÃO
sub-alínea i), alínea a), do nº 1, do artigo 5º: Infra-estruturas físicas	$MO = 0,20 A + 0,30 B + 0,50 C$ Em que: $A = 0,50 A1 + 0,20 A2 + 0,20 A3 + 0,10 A4$ $B = 0,40 B1 + 0,10 B2 + 0,30 B3 + 0,20 B4$ $C = 0,30 C1 + 0,40 C2 + 0,30 C3$
sub-alínea iii), alínea a), do nº 1, do artigo 5º: Serviços Partilhados e Acções de Divulgação	$MO = 0,35 A + 0,30 B + 0,35 C$ Em que: $A = 0,30 A1 + 0,15 A2 + 0,15 A3 + 0,40 A4$ $B = 0,15 B1 + 0,15 B2 + 0,40 B3 + 0,30 B4$ $C = 0,15 C1 + 0,50 C2 + 0,35 C3$
alínea b), do nº 1, do artigo 5º: Intervenções na rede logística de 2º nível	$MO = 0,20 A + 0,30 B + 0,50 C$ Em que: $A = 0,50 A1 + 0,20 A2 + 0,20 A3 + 0,10 A4$ $B = 0,40 B1 + 0,10 B2 + 0,30 B3 + 0,20 B4$ $C = 0,30 C1 + 0,40 C2 + 0,30 C3$

A pontuação final do mérito da operação é estabelecida com duas casas decimais, sendo consideradas para efeito de selecção as operações de mérito elevado que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00; não serão consideradas elegíveis as operações enquadradas na tipologia prevista na *Sub-alínea iii), alínea a), do nº 1, do artigo 5º* que não obtenham uma pontuação superior a 1 em qualquer um dos 3 critérios de 1º nível. Para

efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as operações são assim ordenadas:

– *Sub-alínea i), alínea a), do nº 1, do artigo 5º e Alínea b), do nº 1, do artigo 5º*: pela maior pontuação obtida no critério B indicado na fórmula, e, em caso de novo empate, pela maior pontuação obtida no critério C;

– *Sub-alínea iii), alínea a), do nº 1, do artigo 5º*: pela maior pontuação obtida no critério C indicado na fórmula, e, em caso de novo empate, pela maior pontuação obtida no critério A.

10.3. Pontuação a atribuir a cada critério de selecção

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, de acordo com a seguinte escala de classificação:

1 = Muito Reduzido; 2 = Reduzido; 3 = Aceitável; 4 = Significativo; 5 = Muito Significativo

11. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a consequente decisão de aprovação de financiamento é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro ou da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, nas situações referidas na alínea e), do nº 7, do artigo 40.º, do Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, actualizado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de Abril.

12. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro pode requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise das candidaturas.

13. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento

A comunicação aos promotores da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites é efectuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após a submissão da candidatura.

14. Projectos geradores de receitas

No caso dos projectos geradores de receitas, aplicam-se as disposições previstas no artigo 55º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 de 11 de Julho, com a redacção dada pelo Regulamento (CE) nº 1341/2008, e no artigo 17º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, considerando o seguinte:

a) As despesas elegíveis para os projectos geradores de receitas não devem exceder o valor actualizado do custo do investimento, depois de deduzido o valor actualizado das receitas líquidas do investimento;

b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, por “projectos geradores de receitas” entende-se “uma operação que inclui um investimento em infra-estruturas cuja utilização implique o pagamento de taxas directamente a cargo dos utilizadores, ou qualquer operação de venda ou aluguer de terrenos ou edifícios, ou qualquer outra prestação de serviços a título oneroso” (cf. ANEXO I - Definições – subalínea ee) do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão)”.

15. Divulgação pública dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública nos sítios da Internet www.maiscentro.qren.pt.

16. Orientações técnicas

A Autoridade de Gestão do Mais Centro poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Anexo ao Aviso.

17. Legislação e informação relevante

- a) Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- b) Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- c) Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- d) Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- e) Regulamento Específico “Sistema de Apoios a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística”, aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais;
- f) Outras informações relevantes estão disponíveis nos sítios do Programa Operacional do Centro (www.maiscentro.qren.pt) e do QREN (www.qren.pt).

18. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão competente em vigor à data da sua aprovação.

Coimbra, 9 de Junho de 2011

A Comissão Directiva do Programa Operacional Regional do Centro

Eixo Prioritário 3
Consolidação e Qualificação dos Espaços Sub-Regionais

Equipamentos para a Coesão Local

Aviso nº: Centro-COE-2011-18



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional



QUADRO
DE REFERÊNCIA
ESTRATÉGICO
NACIONAL
PORTUGAL 2007-2013

mais
CENTRO

Programa Operacional Regional do Centro

Nos termos do Regulamento Específico “Equipamentos para a Coesão Local”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010 e a 4 de Abril de 2011, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, é publicado o presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas.

As informações que constam do presente Anexo ao Aviso devem ser conjugadas com o conteúdo das normas comunitárias e nacionais relevantes, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos deste Anexo ao Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Âmbito

Nos termos do nº 2 do artigo 11º do Regulamento Específico “Equipamentos para a Coesão Local”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, o presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas em contínuo – “Balcão Permanente”, enquadrado pelo Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro (adiante designado por Mais Centro) e as Comunidades Intermunicipais, visa o financiamento de operações através do Regulamento Específico referido, integrado no Eixo Prioritário 3, do Mais Centro.

Para além dos meios legais estabelecidos, o presente Anexo ao Aviso é divulgado nos sítios da Internet do QREN (www.qren.pt), do Mais Centro (www.maiscentro.qren.pt) e das Comunidades Intermunicipais.

2. Objectivos

As operações a financiar devem prosseguir os objectivos previstos no artigo 2º do Regulamento Específico “Equipamentos para a Coesão Local”.

3. Tipologia de operações a apoiar

No âmbito do presente Anexo ao Aviso são elegíveis as tipologias de operações previstas no artigo 3º, do Regulamento Específico “Equipamentos para a Coesão Local”. As operações a financiar devem enquadrar-se nas tipologias previstas no Anexo I do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro e as Comunidades Intermunicipais.

4. Entidades beneficiárias

Considerando as tipologias de entidades beneficiárias previstas no artigo 4º, do Regulamento Específico “Equipamentos para a Coesão Local”, são elegíveis no âmbito do presente Anexo ao Aviso as seguintes entidades:

- a) Municípios;

b) Outras entidades públicas ou entidades privadas declaradas de utilidade pública, nomeadamente empresas do Sector Empresarial Local, que tenham como objecto principal a intervenção e o desenvolvimento de actividades no âmbito das tipologias de equipamentos em causa, mediante protocolos ou outras formas de cooperação com os Municípios.

5. Financiamento das operações

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Anexo ao Aviso será a prevista no nº 5 do artigo 10º do Regulamento Específico “Equipamentos para a Coesão Local”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010 e a 4 de Abril de 2011, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, de acordo com as condições aí definidas.

6. Duração da execução das operações

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Anexo ao Aviso, deve ter uma duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a respectiva execução.

7. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são as exigidas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, bem como no artigo 5º, do Regulamento Específico “Equipamentos para a Coesão Local”.

8. Condições de admissão e aceitação das operações

As operações a financiar no âmbito do presente Anexo ao Aviso, para além de obedecerem às condições decorrentes do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, devem respeitar as condições de admissão e aceitação previstas no artigo 6º, do Regulamento Específico “Equipamentos para a Coesão Local”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente.

9. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a sua submissão.

10. Avaliação do mérito da operação

10.1. Critérios de selecção

As operações serão objecto de uma avaliação de mérito em função da totalidade dos critérios de selecção definidos no Regulamento Específico, nomeadamente:

- A.** Contributo para o cumprimento dos objectivos e metas previstos no Programa Operacional;
- B.** Inserção em municípios com níveis de cobertura mais reduzidos;

- C. Âmbito supra-concelhio e existência de parcerias que garantam a sustentabilidade do projecto;
- D. Adequação do equipamento à pertinência das necessidades locais (identificadas pelas plataformas supra-concelhias das redes sociais, no caso dos sociais);
- E. Adopção das melhores tecnologias e boas práticas, nomeadamente, em termos de eficiência energética e utilização sustentável dos recursos naturais.

10.2. Metodologia de cálculo

Aos critérios de selecção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO) por Tipologia de Operação, e proceder à respectiva hierarquização:

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO	MÉRITO DA OPERAÇÃO
Artigo 3ºa): Equipamentos desportivos	$MO = 0,10 A + 0,30 B + 0,15 C + 0,30 D + 0,15 E$
Artigo 3ºb): Equipamentos sociais	$MO = 0,10 A + 0,20 B + 0,25 C + 0,30 D + 0,15 E$
Artigo 3ºc): Equipamentos públicos específicos	$MO = 0,10 A + 0,30 B + 0,15 C + 0,30 D + 0,15 E$

A pontuação final do mérito da operação é estabelecida com duas casas decimais, sendo consideradas para efeito de selecção as operações de mérito elevado que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

10.3. Pontuação a atribuir a cada critério de selecção

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, de acordo com a seguinte escala de classificação:

1 = Muito Reduzido; 2 = Reduzido; 3 = Aceitável; 4 = Significativo; 5 = Muito Significativo

11. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a consequente decisão de aprovação de financiamento é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro ou da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, nas situações referidas na alínea e), do nº 7, do artigo 40.º, do Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, actualizado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de Abril.

12. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro pode requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise das candidaturas.

13. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento

A comunicação aos promotores da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites é efectuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após a submissão da candidatura.

14. Projectos geradores de receitas

No caso dos projectos geradores de receitas, aplicam-se as disposições previstas no artigo 55º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 de 11 de Julho, com a redacção dada pelo Regulamento (CE) nº 1341/2008, e no artigo 17º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, considerando o seguinte:

- a) As despesas elegíveis para os projectos geradores de receitas não devem exceder o valor actualizado do custo do investimento, depois de deduzido o valor actualizado das receitas líquidas do investimento;
- b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, por “projectos geradores de receitas” entende-se “uma operação que inclui um investimento em infra-estruturas cuja utilização implique o pagamento de taxas directamente a cargo dos utilizadores, ou qualquer operação de venda ou aluguer de terrenos ou edifícios, ou qualquer outra prestação de serviços a título oneroso” (cf. ANEXO I - Definições – subalínea ee) do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão”.

15. Divulgação pública dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública nos sítios da Internet www.maiscentro.qren.pt.

16. Orientações técnicas

A Autoridade de Gestão do Mais Centro poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Anexo ao Aviso.

17. Legislação e informação relevante

- a) Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- b) Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- c) Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- d) Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- e) Regulamento Específico “Equipamentos para a Coesão Local”, aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais;
- f) Outras informações relevantes estão disponíveis nos sítios do Programa Operacional do Centro (www.maiscentro.qren.pt) e do QREN (www.qren.pt).

18. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão competente em vigor à data da sua aprovação.

Coimbra, 9 de Junho de 2011

A Comissão Directiva do Programa Operacional Regional do Centro

Eixo Prioritário 3
Consolidação e Qualificação dos Espaços Sub-Regionais

Mobilidade Territorial

Aviso nº: Centro-MOT-2011-25



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional



QUADRO
DE REFERÊNCIA
ESTRATÉGICO
NACIONAL
PORTUGAL 2007-2013

mais
CENTRO

Programa Operacional Regional do Centro

Nos termos do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010 e a 4 de Abril de 2011, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, é publicado o presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas.

As informações que constam do presente Anexo ao Aviso devem ser conjugadas com o conteúdo das normas comunitárias e nacionais relevantes, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos deste Anexo ao Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Âmbito

Nos termos do nº 2 do artigo 11º do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, o presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas em contínuo – “Balcão Permanente”, enquadrado pelo Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro (adiante designado por Mais Centro) e as Comunidades Intermunicipais, visa o financiamento de operações através do Regulamento Específico referido, integrado no Eixo Prioritário 3, do Mais Centro.

Para além dos meios legais estabelecidos, o presente Anexo ao Aviso é divulgado nos sítios da Internet do QREN (www.qren.pt), do Mais Centro (www.maiscentro.qren.pt) e das Comunidades Intermunicipais.

2. Objectivo

As operações a financiar devem prosseguir os objectivos previstos no artigo 2º do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”.

3. Tipologia de operações a apoiar

No âmbito do presente Anexo ao Aviso são elegíveis as tipologias de operações previstas no nº 2 do artigo 3º e o nº 2 do ponto 1.2 do Anexo I do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”. As operações a financiar devem enquadrar-se nas tipologias previstas no Anexo I do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro e as Comunidades Intermunicipais.

4. Entidades beneficiárias

Considerando as tipologias de entidades beneficiárias previstas no nº1 do artigo 4º do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”, são elegíveis no âmbito do presente Anexo ao Aviso as seguintes entidades:

- a) Câmaras Municipais.

5. Financiamento das operações

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Anexo ao Aviso será a prevista no nº 5 do artigo 10º do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”, com as alterações aprovadas a 4 de Abril de 2011, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, de acordo com as condições aí definidas.

6. Duração da execução das operações

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Anexo ao Aviso, deve ter uma duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a respectiva execução.

7. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são as exigidas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, bem como no artigo 5º, do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”.

8. Condições de admissão e aceitação das operações

As operações a financiar no âmbito do presente Anexo ao Aviso, para além de obedecerem às condições decorrentes do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, devem respeitar as condições de admissão e aceitação previstas no artigo 6º, do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”, com as alterações aprovadas a 20 de Abril de 2010, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente.

9. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a sua submissão.

10. Avaliação do mérito da operação

10.1. Critérios de selecção

As operações serão objecto de uma avaliação de mérito em função da totalidade dos critérios de selecção definidos no Regulamento Específico, nomeadamente:

- A.** Contribuam para a melhoria das ligações intra-regionais ou supramunicipais, envolvam mais do que um município e se enquadrem nas orientações estratégicas do PROT;
- B.** Contribuam para o reforço da conectividade e os fechos de malha, nomeadamente entre redes nacional, regional e municipal, sempre que assumam carácter supramunicipal, envolvam mais do que um Município e constituam prioridades expressas em PROT;
- C.** Proporcionem melhores condições de acesso aos centros urbanos solucionando situações evidentes de congestionamento e permitindo melhores articulações entre os centros urbanos e os territórios envolventes;

- D. Privilegiem o acesso a portos, áreas de localização empresarial e logística, centros turísticos e outros locais de relevância regional e/ou contribuam para a valorização da paisagem natural;
- E. Contribuam para o reforço da intermodalidade, quer em termos interurbanos como intraurbanos;
- F. Contribuam para reduzir a sinistralidade rodoviária e proporcionem melhorias de segurança ou na qualidade de serviço prestado às populações;
- G. Demonstrem ganhos ambientais, contribuam para a redução da dependência energética do exterior e contribuam para o desenvolvimento de uma mobilidade mais sustentável;
- H. Promovam soluções de mobilidade e transporte de carácter inovador, designadamente em áreas de baixa densidade demográfica;
- I. Contribuam para a qualificação da mobilidade em meio urbano;
- J. Contribuam para a estratégia e objectivos definidos no respectivo PO, designadamente, para os indicadores de realização e resultado aprovados.

10.2. Metodologia de cálculo

Aos critérios de selecção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO) e proceder à respectiva hierarquização das operações:

TIPOLOGIA DA OPERAÇÃO	MÉRITO DA OPERAÇÃO
Artigo 3º, nº 2, (nº 2, do Anexo I.2: Eixo 3): Construção/beneficiação de troços da rede municipal e dos eixos supramunicipais que contribuam para organizar uma rede local de itinerários estruturantes, assim como a instalação de sinalização indicativa e de código, a definir para conjuntos de municípios	$MO = 0,13 A + 0,10 B + 0,25 C + 0,02 D + 0,03 E + 0,25 F + 0,05 G + 0,05 H + 0,02 I + 0,10 J$
Artigo 3º, nº 2, (nº 2, do Anexo I.2: Eixo 3): Promoção da mobilidade sustentável, de modos alternativos de transporte e de soluções inovadoras de transporte colectivo	$MO = 0,05 A + 0,02 B + 0,03 C + 0,08 D + 0,02 E + 0,25 F + 0,25 G + 0,18 H + 0,02 I + 0,10 J$
Artigo 3º, nº 2, (nº 2, do Anexo I.2: Eixo 3): Intervenções que visem promover a segurança e reduzir a sinistralidade rodoviária	$MO = 0,05 A + 0,05 B + 0,05 C + 0,05 D + 0,05 E + 0,50 F + 0,05 G + 0,05 H + 0,05 I + 0,10 J$
Artigo 3º, nº 2, (nº 2, do Anexo I.2: Eixo 3): Planos e estudos intermunicipais estratégicos de transporte	$MO = 0,40 A + 0,40 B + 0,05 C + 0,05 D + 0,05 E + 0,50 F$

A pontuação final do mérito da operação é estabelecida com duas casas decimais, sendo consideradas para efeito de selecção as operações de mérito elevado que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

10.3. Pontuação a atribuir a cada critério de selecção

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, de acordo com a seguinte escala de classificação:

1 = Muito Reduzido; 2 = Reduzido; 3 = Aceitável; 4 = Significativo; 5 = Muito Significativo

11. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a consequente decisão de aprovação de financiamento é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro ou da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, nas situações referidas na alínea e), do nº 7, do artigo 40.º, do Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, actualizado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de Abril.

12. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro pode requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise das candidaturas.

13. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento

A comunicação aos promotores da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites é efectuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após a submissão da candidatura.

14. Projectos geradores de receitas

No caso dos projectos geradores de receitas, aplicam-se as disposições previstas no artigo 55º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 de 11 de Julho, com a redacção dada pelo Regulamento (CE) nº 1341/2008, e no artigo 17º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, considerando o seguinte:

- a) As despesas elegíveis para os projectos geradores de receitas não devem exceder o valor actualizado do custo do investimento, depois de deduzido o valor actualizado das receitas líquidas do investimento;
- b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, por “projectos geradores de receitas” entende-se “uma operação que inclui um investimento em infra-estruturas cuja utilização implique o pagamento de taxas directamente a cargo dos utilizadores, ou qualquer operação de venda ou aluguer de terrenos ou edifícios, ou qualquer outra prestação de serviços a título oneroso” (cf. ANEXO I - Definições – subalínea ee) do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão)”.

15. Divulgação pública dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública nos sítios da Internet www.maiscentro.qren.pt.

16. Orientações técnicas

A Autoridade de Gestão do Mais Centro poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Anexo ao Aviso.

17. Legislação e informação relevante

- a) Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- b) Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- c) Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- d) Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- e) Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”, aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais;
- f) Outras informações relevantes estão disponíveis nos sítios do Programa Operacional do Centro (www.maiscentro.qren.pt) e do QREN (www.qren.pt).

18. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão competente em vigor à data da sua aprovação.

Coimbra, 9 de Junho de 2011

A Comissão Directiva do Programa Operacional Regional do Centro

Eixo Prioritário 3
Consolidação e Qualificação dos Espaços Sub-Regionais

Património Cultural

Aviso nº: Centro-PTC-2011-09



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional



QUADRO
DE REFERÊNCIA
ESTRATÉGICO
NACIONAL
PORTUGAL 2007-2013

mais
CENTRO

Programa Operacional Regional do Centro

Nos termos do Regulamento Específico “Património Cultural”, alterado e republicado a 6 de Dezembro de 2010 e alterado a 4 de Abril de 2011, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, é publicado o presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas.

As informações que constam do presente Anexo ao Aviso devem ser conjugadas com o conteúdo das normas comunitárias e nacionais relevantes, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos deste Anexo ao Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Âmbito

Nos termos do nº 2 do artigo 11º do Regulamento Específico “Património Cultural”, o presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas em contínuo – “Balcão Permanente”, enquadrado pelo Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro (adiante designado por Mais Centro) e as Comunidades Intermunicipais, visa o financiamento de operações através do Regulamento Específico referido, integrado no Eixo Prioritário 3, do Mais Centro. Para além dos meios legais estabelecidos, o presente Anexo ao Aviso é divulgado nos sítios da Internet do QREN (www.qren.pt), do Mais Centro (www.maiscentro.qren.pt) e das Comunidades Intermunicipais.

2. Objectivos

As operações a financiar devem prosseguir os objectivos previstos no artigo 3º, do Regulamento Específico “Património Cultural”.

3. Tipologia de operações a apoiar

No âmbito do presente Anexo ao Aviso são elegíveis as tipologias de operações previstas no artigo 5º, do Regulamento Específico “Património Cultural”. As operações a financiar devem enquadrar-se nas tipologias previstas no Anexo I do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro e as Comunidades Intermunicipais.

4. Entidades beneficiárias

Considerando as tipologias de entidades beneficiárias previstas no artigo 7º, do Regulamento Específico “Património Cultural”, são elegíveis no âmbito do presente Anexo ao Aviso as seguintes entidades:

- a) Municípios;
- b) Outras entidades públicas ou equiparadas, nomeadamente empresas públicas ou municipais, detidas pelo Estado ou pelas autarquias, que tenham como objecto principal o desenvolvimento de actividades culturais.

5. Financiamento das operações

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Anexo ao Aviso será a prevista no nº 4 do artigo 10º do Regulamento Específico “Património Cultural”, com as alterações aprovadas a 4 de Abril de 2011, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, de acordo com as condições aí definidas.

6. Duração da execução das operações

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Anexo ao Aviso, deve ter uma duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a respectiva execução.

7. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são as exigidas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, bem como no artigo 6º, do Regulamento Específico “Património Cultural”.

8. Condições de admissão e aceitação das operações

As operações a financiar no âmbito do presente Anexo ao Aviso, para além de obedecerem às condições decorrentes do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, devem respeitar as condições de admissão e aceitação previstas no artigo 7º, do Regulamento Específico “Património Cultural”.

9. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a sua submissão.

10. Avaliação do mérito da operação

10.1. Critérios de selecção

As operações serão objecto de uma avaliação de mérito em função da totalidade dos critérios de selecção definidos no Regulamento Específico, nomeadamente:

A. Valia patrimonial

- A1.** Valor patrimonial do imóvel (monumento, conjunto ou sítio) do ponto de vista cultural, histórico, arqueológico, etnográfico, científico e social;
- A2.** Qualidade científica, técnica e cultural do museu.

B. Prioridade para a política nacional do património

- B1.** Integração na política patrimonial e museológica a nível nacional
- B2.** Património cultural imóvel em risco
- B3.** Dimensão e impacte nacional e internacional
- B4.** Potencial de dinamização da procura de bens culturais (criação de públicos, dinamização de actividades educativas e pedagógicas)
- B5.** Contributo para a dinamização de actividades ligadas às “indústrias culturais e criativas”

C. Valia específica da operação

- C1. Qualidade técnica e/ou científica e carácter integrador da operação (conteúdo programático e projecto, quando aplicável)
- C2. Sustentabilidade técnica e financeira da operação
- C3. Carácter inovador e replicável da operação
- C4. Capacidade e qualidade das parcerias apresentadas
- C5. Capacitação e envolvimento de agentes e da comunidade

D. Impacte da operação no desenvolvimento regional

- D1. Contributo da operação para a estratégia regional
- D2. Aumento da atractividade regional (melhoria da imagem/ visibilidade regional, acréscimo previsível de visitantes)
- D3. Inserção em itinerários ou circuitos turístico-culturais
- D4. Potencial para a criação de empregos directos ou indirectos
- D5. Complementaridade com outras intervenções regionais

10.2. Metodologia de cálculo

Aos critérios de selecção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO) e proceder à respectiva hierarquização das operações:

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO	MÉRITO DA OPERAÇÃO
Artigo 5º, nº 1 a) Conservação, restauro, valorização ou reabilitação de monumentos, conjuntos e sítios arqueológicos, classificados ou vias de classificação nos termos legais em vigor, associáveis ou não a um território envolvente específico; k) Projectos integrados de salvaguarda, valorização e animação do património.	$MO = 0,20A + 0,25B + 0,30C + 0,25D$ <p>Em que:</p> $A = 1,00 A1 + A2 \text{ (não aplicável)}$ $B = 0,20 B1 + 0,15 B2 + 0,20 B3 + 0,25 B4 + 0,20 B5$ $C = 0,20 C1 + 0,15 C2 + 0,25 C3 + 0,20 C4 + 0,20 C5$ $D = 0,25 D1 + 0,25 D2 + 0,20 D3 + 0,15 D4 + 0,15 D5$
Artigo 5º, nº 1 c) Criação, remodelação, ampliação, recuperação, modernização e beneficiação de instalações, imóveis e espaços envolventes de museus que integram a Rede Portuguesa de Museus ou a eles afectos, ou em procedimento de credenciação com o relatório técnico favorável emitido pelo IMC, nos termos da Lei n.º 47/2004 de 19 de Agosto, bem como a instalação ou requalificação de exposições permanentes e temporárias dos museus integrados na Rede Portuguesa de Museus, ou em procedimento de credenciação com o relatório técnico favorável emitido pelo IMC, nos termos da Lei n.º 47/2004 de 19 de Agosto; b) Criação de centros interpretativos de património cultural e criação, remodelação e instalação de serviços de apoio ao visitante.	$MO = 0,20A + 0,25B + 0,30C + 0,25D$ <p>Em que:</p> $A = A1 \text{ (não aplicável)} + 1,00 A2$ $B = 0,20 B1 + 0,15 B2 + 0,20 B3 + 0,25 B4 + 0,20 B5$ $C = 0,20 C1 + 0,15 C2 + 0,25 C3 + 0,20 C4 + 0,20 C5$ $D = 0,25 D1 + 0,25 D2 + 0,20 D3 + 0,15 D4 + 0,15 D5$

A pontuação final do mérito da operação é estabelecida com duas casas decimais, sendo consideradas para efeito de selecção as operações de mérito elevado que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

10.3. Pontuação a atribuir a cada critério de selecção

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, de acordo com a seguinte escala de classificação:

1 = Muito Reduzido; 2 = Reduzido; 3 = Aceitável; 4 = Significativo; 5 = Muito Significativo

11. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a consequente decisão de aprovação de financiamento é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro ou da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, nas situações referidas na alínea e), do nº 7, do artigo 40.º, do Decreto-Lei nº 312/2007, de 17 de Setembro, actualizado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de Abril, sendo que “a apreciação de mérito das candidaturas é realizada pela estrutura a designar pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional, em articulação com os organismos competentes do Ministério da Cultura, de acordo com o exposto no artigo 14º e anexo G do Regulamento” (artigo 14º).

12. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro pode requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise das candidaturas.

13. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento

A comunicação aos promotores da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites é efectuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após a submissão da candidatura.

14. Projectos geradores de receitas

No caso dos projectos geradores de receitas, aplicam-se as disposições previstas no artigo 55º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 de 11 de Julho, com a redacção dada pelo Regulamento (CE) nº 1341/2008, e no artigo 17º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, considerando o seguinte:

a) As despesas elegíveis para os projectos geradores de receitas não devem exceder o valor actualizado do custo do investimento, depois de deduzido o valor actualizado das receitas líquidas do investimento;

b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, por “projectos geradores de receitas” entende-se “uma operação que inclui um investimento em infra-estruturas cuja utilização implique o pagamento de taxas directamente a cargo dos utilizadores, ou qualquer operação de venda ou aluguer de terrenos ou edifícios, ou qualquer outra prestação de serviços a título oneroso” (cf. ANEXO I - Definições – subalínea ee) do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão”).

15. Divulgação pública dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública nos sítios da Internet www.maiscentro.qren.pt.

16. Orientações técnicas

A Autoridade de Gestão do Mais Centro poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Anexo ao Aviso.

17. Legislação e informação relevante

- a) Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- b) Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- c) Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- d) Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- e) Regulamento Específico “Património Cultural”, aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais;
- f) Outras informações relevantes estão disponíveis nos sítios do Programa Operacional do Centro (www.maiscentro.qren.pt) e do QREN (www.qren.pt).

18. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão competente em vigor à data da sua aprovação.

Coimbra, 9 de Junho de 2011

A Comissão Directiva do Programa Operacional Regional do Centro

Eixo Prioritário 4
Protecção e Valorização Ambiental

Regulamento Específico Acções de Valorização e Qualificação Ambiental

Aviso nº: Centro - VQA-2011-22



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional



QUADRO
DE REFERÊNCIA
ESTRATÉGICO
NACIONAL
PORTUGAL 2007-2013

mais
CENTRO

Programa Operacional Regional do Centro

Nos termos do Regulamento Específico “Acções de Valorização e Qualificação Ambiental”, alterado e republicado a 14 de Outubro de 2010 e alterado a 4 de Abril de 2011, por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, é publicado o presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas.

As informações que constam do presente Anexo ao Aviso devem ser conjugadas com o conteúdo das normas comunitárias e nacionais relevantes, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos deste Anexo ao Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Âmbito

Nos termos do artigo 9º do Regulamento Específico “Acções de Valorização e Qualificação Ambiental”, o presente Anexo ao Aviso para Submissão de Candidaturas em contínuo – “Balcão Permanente”, enquadrado pelo Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro (adiante designado por Mais Centro) e as Comunidades Intermunicipais, visa o financiamento de operações através do Regulamento Específico referido, integrado no Eixo Prioritário 4, do Mais Centro. Para além dos meios legais estabelecidos, o presente Anexo ao Aviso é divulgado nos sítios da Internet do QREN (www.qren.pt), do Mais Centro (www.maiscentro.qren.pt) e das Comunidades Intermunicipais.

2. Objectivos

As operações a financiar devem prosseguir os objectivos previstos no artigo 3º, do Regulamento Específico “Acções de Valorização e Qualificação Ambiental”.

3. Tipologia de operações a apoiar

No âmbito do presente Anexo ao Aviso são elegíveis as tipologias de operações previstas no artigo 4º, do Regulamento Específico “Acções de Valorização e Qualificação Ambiental”. As operações a financiar devem enquadrar-se nas tipologias previstas no Anexo I do Contrato de Delegação de Competências com Subvenção Global celebrado entre a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro e as Comunidades Intermunicipais.

4. Entidades beneficiárias

Considerando as tipologias de entidades beneficiárias previstas no artigo 5º, do Regulamento Específico “Acções de Valorização e Qualificação Ambiental”, são elegíveis no âmbito do presente Anexo ao Aviso as seguintes entidades:

- a) Municípios e suas associações.

5. Financiamento das operações

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas no âmbito do presente Anexo ao Aviso será a prevista no artigo 8º do Regulamento Específico “Acções de Valorização e Qualificação Ambiental”, com as alterações aprovadas a 4 de Abril de 2011,

por deliberação da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais do Continente, de acordo com as condições aí definidas.

6. Duração da execução das operações

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Anexo ao Aviso, deve ter uma duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para a respectiva execução.

7. Condições de admissão e aceitação das operações

As operações a financiar no âmbito do presente Anexo ao Aviso, para além de obedecerem às condições decorrentes do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, devem respeitar as condições de admissão e aceitação previstas no artigo 6º, do Regulamento Específico “Acções de Valorização e Qualificação Ambiental”.

8. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a sua submissão.

9. Avaliação do mérito da operação

9.1. Critérios de selecção

As operações serão objecto de uma avaliação de mérito em função da totalidade dos critérios de selecção definidos no Regulamento Específico, nomeadamente:

- A. Contributo para os objectivos do PO, respectivos indicadores e categorização de despesa earmarking.
- B. Acção prevista em Plano Sectorial ou Especial ou outro documento estratégico de enquadramento ambiental.
- C. Nível de complementaridade com acções co-financiadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários.
- D. Grau de inovação e de demonstração das acções candidatas a co-financiamento.
- E. Nível de envolvimento dos diferentes agentes relevantes na gestão da área territorial a intervencionar, traduzido no número de entidades que participam como parceiros, contribuintes ou se revelem beneficiários das acções candidatas a co-financiamento.
- F. Âmbito territorial, com prioridade para projectos supramunicipais.
- G. Nível do impacto actual e futuro sobre a despesa pública, resultantes da manutenção dos efeitos pretendidos com a execução das acções candidatas a co-financiamento, tendo em consideração a satisfação do interesse público.

9.2. Metodologia de cálculo

Aos critérios de selecção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo que permitirá avaliar o Mérito da Operação (MO) e proceder à respectiva hierarquização das operações:

$$MO = 0,10A + 0,15B + 0,15C + 0,15D + 0,20E + 0,20F + 0,05G$$

A pontuação final do mérito da operação é estabelecida com duas casas decimais, sendo consideradas para efeito de selecção as operações de mérito elevado que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

9.3. Pontuação a atribuir a cada critério de selecção

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, de acordo com a seguinte escala de classificação:

1 = Muito Reduzido; 2 = Reduzido; 3 = Aceitável; 4 = Significativo; 5 = Muito Significativo

10. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a consequente decisão de aprovação de financiamento é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro.

11. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Centro pode requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise das candidaturas.

12. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento

A comunicação aos promotores da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites é efectuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após a submissão da candidatura.

13. Projectos geradores de receitas

No caso dos projectos geradores de receitas, aplicam-se as disposições previstas no artigo 55º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 de 11 de Julho, com a redacção dada pelo Regulamento (CE) nº 1341/2008, e no artigo 17º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, considerando o seguinte:

- a) As despesas elegíveis para os projectos geradores de receitas não devem exceder o valor actualizado do custo do investimento, depois de deduzido o valor actualizado das receitas líquidas do investimento;
- b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, por “projectos geradores de receitas” entende-se “uma operação que inclui um investimento em infra-estruturas cuja utilização implique o pagamento de taxas directamente a cargo dos utilizadores, ou qualquer operação de venda ou aluguer de terrenos ou edifícios, ou qualquer outra prestação de serviços a título oneroso” (cf. ANEXO I - Definições – subalínea ee) do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão”.

14. Divulgação pública dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública nos sítios da Internet www.maiscentro.qren.pt.

15. Orientações técnicas

A Autoridade de Gestão do Mais Centro poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Anexo ao Aviso.

16. Legislação e informação relevante

- a) Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- b) Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- c) Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- d) Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- e) Regulamento Específico “Acções de Valorização e Qualificação Ambiental”, aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais;
- f) Outras informações relevantes estão disponíveis nos sítios do Programa Operacional do Centro (www.maiscentro.qren.pt) e do QREN (www.qren.pt).

17. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão competente em vigor à data da sua aprovação.

Coimbra, 9 de Junho de 2011

A Comissão Directiva do Programa Operacional Regional do Centro